EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.438 - SC (2017/0085409-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	:	MADEIRAS SCHLINDWEIN EIRELI
EMBARGANTE	:	ALTIVO SCHLINDWEIN
EMBARGANTE	:	CÁTIA KOEPSEL SCHLINDWEIN
EMBARGANTE	:	ROSALIA SCHLINDWEIN
EMBARGANTE	:	ALFREDO SCHLINDWEIN
ADVOGADOS	:	ESTEVÃO RUCHINSKI - SC005281
		ESTEVÃO RUCHINSKI FILHO - SC020928
		NATIELI PISETTA - SC034255
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI - SC008927
		ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - SC017458B

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intimem-se as partes embargantes para esclarecer se insistem no conhecimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator